



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS - ABCD

Capítulo I Dos Fins, da Organização e do Patrimônio.

- Art. 1º.** – A Associação Brasileira de Cirurgiões-dentistas – ABCD, entidade nacional, constituída em 24 de maio de 2003 na Cidade de São Paulo, de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, tem sede e foro na sede da Seção a qual pertencer o Presidente eleito.
- § 1º – A Seção deve proporcionar todo o necessário para a infra-estrutura e o bom desempenho da Diretoria – DIR, durante a duração do mandato.
- § 2º - A ABCD é representada por seu Presidente em juízo ou fora dele. Esta escrita no CNPJ do Ministério da Fazenda nº. 05.761.787/0001-28, registrada no Conselho Federal de Odontologia, conforme Portaria CFO-SERESP nº. 445 de 14/11/2003.
- § 3º – A Associação Brasileira de Cirurgiões-dentistas tem por abreviatura a sigla ABCD e cada Seção Estadual terá preferencialmente a abreviatura ABCD seguida pelo nome do Estado da Federação abreviado e cada Regional terá preferencialmente por abreviatura a sigla ABCD seguida da sigla da Seção e do nome da cidade ou região onde se localiza.
- § 4º- Na hipótese de desligamento da Seção Estadual da ABCD, esta se obriga a alterar o seu nome, deixando de utilizar a sigla ABCD, bem como a denominação Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis.
- § 5º – Para a Seção utilizar outro nome é necessária aprovação da Diretoria (DIR) e referendo do Conselho Nacional de Representantes (CNR).
- § 6º - Os associados não respondem pelas obrigações da assumidas pela ABCD.
- Art. 2º.** – Compete à Associação Brasileira de Cirurgiões-dentistas – ABCD:
- I – representar os Cirurgiões-dentistas brasileiros, dentro e fora do país, nos eventos e atividades que visem o desenvolvimento da odontologia;
 - II – manter relações com as organizações congêneres do exterior;
 - III – contribuir para a aproximação e intercâmbio entre as entidades Filiadas e prestigiar suas iniciativas;
 - IV – congregar, incentivar, apoiar e promover toda e qualquer atividade técnica, científica, assistencial, mercadológica e social que vise o estudo e a solução dos problemas nacionais de saúde bucal;
 - V – incentivar e prestigiar programas que contribuam para o aprimoramento técnico, científicos, sociais, éticos e cooperativistas dos Cirurgiões-dentistas;



VI – apoiar e promover as iniciativas que visem o estabelecimento de atividades culturais e programas de assistência odontológica à comunidade ou com elas colaborar;

VII – cooperar com os poderes públicos no sentido de melhorar o padrão de ensino da Odontologia no país;

VIII – incentivar e prestigiar a realização de atividades científicas promovidas pelas entidades Filiadas;

IX – desenvolver um serviço de certificação de qualidade dos produtos odontológicos nacionais expedindo certificados àqueles que estiverem dentro das especificações determinadas;

X – divulgar suas atividades aos seus associados;

XI – estimular o desenvolvimento da indústria odontológica nacional;

XII – Promover a educação continuada *latu-sensu*, por meio de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, congressos, jornadas e demais atividades científico-culturais incluindo a pós-graduação *strictu-sensu* em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, criando as condições para concretização dessas atividades.

Art. 3º. – A ABCD não tem participação político-partidária externa, podendo participar de movimentos cívicos *ad-referendum* do seu Conselho Nacional de Representantes (CNR) e nem fará ou aceitará discriminação religiosa, racial, social ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º. – São órgãos da ABCD:
I – a Diretoria Nacional (DIR);
II – o Conselho Nacional de Representantes (CNR);
III – o Conselho Fiscal Nacional (CFN);
IV – o Conselho Eleitoral (CEL).

Art. 5º. – A Associação Brasileira de Cirurgiões-dentistas é constituída por:
I – “Seções Estaduais da ABCD e/ ou Regionais”;
II – associações nacionais odontológicas ou afins que a ela se filiar;
III – entidades conveniadas;
IV – fundações e institutos;
V-Pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas

Art. 6º – As Seções e/ou Regionais têm personalidade jurídica, patrimônios próprios e autonomia administrativa e financeira.

Art. 7º. – A ABCD terá apenas uma Seção em cada Estado.
§1º - As sedes das Seções poderão estar localizadas na capital ou no interior do Estado, dependendo do entendimento local.



§2º – Os conflitos quanto aos direitos de localização, quando não resolvidos no âmbito da Diretoria Nacional (DIR), serão decididos pelo Conselho Nacional de Representantes (CNR).

Art. 8º. – O Patrimônio da ABCD é constituído por:

I – bens móveis e imóveis;

II – legados e doações;

III – quaisquer outros bens e valores.

Parágrafo Único – Constitui receitas da ABCD:

a) a contribuição das Seções ;

b) a contribuição das Associações Nacionais odontológicas ou afins a ela Filiadas;

c) a participação nos Congressos e demais eventos integrantes do Calendário Oficial;

d) a renda patrimonial;

e) as contribuições e doações de órgãos governamentais, agências de fomento, fundações e empresas privadas

f) contribuição do Associado Nacional.

Parágrafo Único- Associado Nacional é o cirurgião-dentista localizado em qualquer Estado da Federação Brasileira que não haja Seção da ABCD.

a) a admissão do associado nacional far-se-á através de preenchimento de termo de adesão para ABCD Nacional, cujos direitos e deveres estarão previstos no Regimento Interno de Diretoria;

b) O associado nacional terá os mesmos direitos que as associados das Seções e Regionais organizadas nos Estados;

Art. 9º – O exercício financeiro da ABCD, suas Seções e Regionais coincidirão com o ano civil.

Art. 10 – No Regimento Interno da Diretoria Nacional (DIR) haverá um capítulo sobre a organização do sistema de contabilidade a ser adotado pela ABCD que será submetido à aprovação do CNR.

Parágrafo Único – Quando julgar necessário a DIR poderá utilizar de assessoria especializada externa para a consecução do previsto neste artigo.

Capítulo II

Da Diretoria Nacional – DIR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11 – A ABCD é dirigida, administrada e representada, respeitando o estabelecido no presente Estatuto e as decisões do CNR, pela Diretoria Nacional (DIR).

Art. 12 – A Diretoria Nacional (DIR) é composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes eleitos em chapa nos termos previstos neste Estatuto. O Presidente da DIR nomeará



auxiliares, através de portaria na sessão solene de posse, para melhor atingir as finalidades da ABCD, que são: Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro e outros Assessores e Auxiliares que julgar necessário.

Parágrafo Único – Os cargos de Secretário Geral e de Tesoureiro Geral deverão ser ocupados por membros pertencentes à mesma Seção do Presidente da ABCD.

Art. 13 – Por convocação do Presidente a DIR reunir-se-á, ordinariamente, em calendário a ser fixado por sua Diretoria.

Art. 14 – São atribuições da Diretoria Nacional:

I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões do CNR, no que couber;

II. promover o pleno funcionamento da ABCD;

III. supervisionar as seções;

IV. autorizar as despesas e o pagamento das dívidas da ABCD;

V. convocar Assembleias Extraordinárias;

VI. autorizar a aquisição e venda de bens imóveis, sendo esta previamente aprovada pelo CNR;

VII. constituir departamentos, órgãos, comissões, delegações, sindicâncias e auditorias, devendo comunicar ao CNR, para homologação.

VIII. aplicar penalidades às associações filiadas submetendo essas ações ao CNR.

IX. apresentar anualmente, relatório sobre a ABCD, informando sobre balanços, movimentos gerais da secretaria, decisões e iniciativas adotadas, bem como previsão orçamentária para o exercício seguinte;

X. adotar medidas que considerar necessárias para o bom andamento das atividades da ABCD, comunicando posteriormente ao CNR;

XI. nomear comissões de reforma estatutária, observando sempre que possível a representação de todos os órgãos da ABCD na sua composição;

XII. nomear diretoria provisória para as Seções, em caso de impasse eleitoral ou término de mandato das diretorias eleitas, com mandato restrito ao tempo necessário para solução do impasse e a subsequente posse dos eleitos;

XIII. estabelecer convênios com outras entidades;

XIV. enviar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual e logo após a restituição, apresentar na assembleia ordinária do CNR, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal e o relatório de atividades e prestação de contas da DIR.

Parágrafo Único - A DIR terá um Regimento Interno, aprovado pelo CNR, que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CNR.

Capítulo III

Do Conselho Nacional de Representantes – CNR

Seção I

Disposições Gerais



Art. 15 – O Conselho Nacional de Representantes – CNR é o órgão soberano de deliberação máxima, que congrega as representações dos Estados, com o objetivo de aprimorar e estabelecer o intercâmbio entre as seções, decidindo sobre as questões de interesse nacional, se constituindo em Assembleia Geral da ABCD.

Art. 16 – O Conselho Nacional de Representantes (CNR) será composto pelos Presidentes das seções e por representantes de cada uma das Seções, eleitos por voto direto e secreto dentre os seus associados, mantendo a proporcionalidade equivalente à existente na Câmara Federal e será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhidos dentre seus membros, constituído em chapa para um mandato de 3 (três) anos, quando da 1ª Assembleia Ordinária do órgão.

§ 1º – Na vacância, o cargo eletivo do CNR será preenchido pelo seu sucessor.

§ 2º - Quando houver vacância do cargo eletivo antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de 90 dias para a complementação da gestão.

§ 3º - Caberá ao Presidente do CNR nomear, dentre associados efetivos e remidos, membros assessores previstos em seu Regimento Interno.

§ 4º – A composição da representação das Seções obedecerá à proporcionalidade equivalente àquela da Câmara Federal, com os seguintes números:

Estados	Vagas
Acre	2
Alagoas	2
Amapá	2
Amazonas	2
Bahia	7
Ceará	4
Distrito Federal	2
Espírito Santo	2
Goiás	3
Maranhão	3
Mato Grosso	2
Mato Grosso do Sul	2
Minas Gerais	10
Pará	3
Paraíba	2
Paraná	5
Pernambuco	4
Piauí	2
Rio de Janeiro	9
Rio Grande do Norte	2
Rio Grande do Sul	6
Rondônia	2
Roraima	2
Santa Catarina	3
São Paulo	13
Sergipe	2
Tocantins	2

Art. 17 – O CNR reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em data e local fixados pela Presidência e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente,



requerimento do Presidente da ABCD (DIR), justificando-a, ou, ainda, por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho, dirigidos ao Presidente do CNR.

§ 1º – O Presidente do CNR não poderá eximir-se de convocar o CNR, quando requerido na forma deste artigo.

§ 2º - O quorum para instalação e funcionamento das assembleias do CNR é de 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, considerada a proporcionalidade de cada Seção.

§ 3º – Os membros do CNR somente poderão representar sua própria Seção e cada seção poderá ser representada por um ou mais de seus representantes que votará(ão) em nome dos ausentes.

Art. 18 – Ao Conselho Nacional de Representantes compete, além do especificado no presente estatuto:

- I** – eleger o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- II** – discutir, reformar e homologar o Estatuto e os Regimentos da ABCD;
- III** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, deliberações das Assembleias, seu Regimento Interno e suas Resoluções;
- IV** – decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto e dos Regimentos da ABCD;
- V** – analisar e aprovar o Estatuto das Seções e Filiadas impedindo qualquer conflito com este Estatuto, determinando as adequações necessárias;
- VI** – deliberar em grau de recurso, sobre as filiações;
- VII** – deliberar, em grau de recurso, sobre pendências existentes entre Seções, Filiadas e suas relações com a DIR;
- VIII** – convocar qualquer órgão componente da ABCD envolvido em pendência, para esclarecimentos;
- IX** – aplicar sanções, às Seções, às Associações Filiadas, aos membros da DIR e do CNR, após regular processo administrativo;
- X** - analisar o relatório do Conselho Fiscal sobre balanço anual da ABCD, aprovando ou rejeitando as contas, providenciando auditoria caso julgue necessário;
- XI** – destituir membros da DIR, e /ou do CNR, após regular processo administrativo;
- XII** – sugerir e deliberar sobre proposta de Congressos, Jornadas e Atividades Científicas, conciliando os interesses das Seções Filiadas e Regionais;
- XIII** – discutir e deliberar sobre propostas apresentadas para concessão de títulos de Sócio Honorário ou Benemérito.
- XIV** – convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- XV** - eleger 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que comporão o Conselho Eleitoral;
- XVI** – completar os cargos eletivos da DIR, quando a vacância ocorrer na 2ª metade do mandato;
- XVII** – indicar entre seus membros os substitutos do Conselho Fiscal Nacional, quando de vacância de cargo e da não existência de Suplentes;
- XVIII** – deliberar sobre a dissolução da ABCD.



§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e XI é exigido o voto concorde de 2/3 dos Conselheiros do CNR em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos representantes e, em segunda convocação com um número mínimo de 10 representantes.

§ 2º - O CNR terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal Nacional - CFN

Art. 19 – O Conselho Fiscal Nacional (CFN) é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da ABCD, das Seções e das Regionais, no que couber, sendo composto por 05 (cinco) membros eleitos, trienalmente, dentre e pelos associados efetivos e remidos.

§ 1º – Os mais votados são os conselheiros efetivos, e em ordem decrescente os demais serão os suplentes.

§ 2º – Quando ocorrer vacância do cargo de Conselheiro efetivo do CFN e não havendo suplentes para ocupar a(s) vaga(s) respectiva(s), o CNR deverá indicar os substitutos, escolhidos entre seus membros.

§ 3º - O CNF será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos, trienalmente, dentre seus membros titulares, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.

Art. 20 – Ao Conselho Fiscal Nacional (CFN) compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- a) fiscalizar, exarar pareceres e aprovar a contabilidade da ABCD e de suas Seções além dos atos administrativos que se relacionam com as suas finanças;
- b) fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria da ABCD e das suas Seções no que couber;
- c) comunicar ao CNR, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada no âmbito de sua competência;
- d) dar parecer sobre o Relatório anual de prestação de contas da DIR que será encaminhado ao CNR para discussão e votação;
- e) fiscalizar a prestação de contas das Seções;
- f) fiscalizar a contribuição associativa das Seções;
- g) Elaborar processo diante de irregularidade, encaminhando seus pareceres a DIR e ao CNR;
- h) Designar comissões fiscais, com finalidade e duração específica, incluindo em sua composição associados não pertencentes ao CFN.

§1º – Para cumprimento do disposto neste capítulo serão prestadas todas as informações solicitadas pelo CFN;



§2 - Todas as manifestações do CFN serão exaradas dentro dos prazos regimentais, podendo contratar um profissional contador para assessorá-lo;

§3 - O CFN elaborará um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CNR.

Capítulo V Do Conselho Eleitoral

Art. 21 – O Conselho Eleitoral (CEL) é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais da ABCD, das Seções e das Regionais no que couber e é composto por 03 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os membros do CNR.

§ 1 - O CEL será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos, trienalmente, dentre seus membros efetivos, na primeira reunião realizada do CNR, imediatamente após a posse;

§ 2 - Quando ocorrer vacância do cargo de Conselheiro efetivo do CEL e não havendo suplentes para ocupar a(s) vaga(s) respectiva(s), o CNR deverá indicar os substitutos, escolhidos entre seus membros;

§ 3 - O CFN elaborará seu Regimento Interno que normalizará suas funções e seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CNR.

Art. 22 – Ao Conselho Eleitoral compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

I – realizar, presidir e fiscalizar as eleições previstas neste Estatuto;

II – processar e julgar as inscrições;

III – determinar as seções e distribuir as mesas eleitorais, as listagens de votação recebidas da secretária da ABCD;

IV – julgar os pedidos de recurso de atos eleitorais;

V – apurar as eleições, proclamar e dar posse aos eleitos;

VI – elaborar o Regulamento das Eleições;

VII – Designar Comissões Eleitorais, com finalidades e duração específicas, incluindo em sua composição associados não pertencentes ao CEL.

Parágrafo Único - O CEL elaborará seu Regimento Interno que normalizará suas funções e seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CNR.

Capítulo VI Das Eleições Nacionais

Art. 23 – Durante Assembleia Ordinária serão realizadas, trienalmente, na segunda quinzena de maio, as eleições para Presidente e Vice-Presidentes da ABCD, Conselheiros do CNR e do CFN



§ 1º – As eleições nas Seções e nas Regionais serão realizadas na mesma data prevista neste artigo.

§ 2º – As eleições previstas neste artigo serão diretas e universais, através de voto secreto e pessoal, respeitadas as limitações estatutárias.

§ 3º – A votação será presencial, podendo o Regulamento das Eleições prever, com a aprovação do CNR, a votação eletrônica presencial e a distância desde que se estabeleçam formas confiáveis de votação secreta e personalizada para os eleitores e candidatos.

Art. 24 – O Conselho Eleitoral determinará e tornará pública a data das eleições previstas neste capítulo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de editais a serem publicados, pelo menos uma vez, no Diário Oficial, no sítio eletrônico, fixação nas sedes das ABCD através de suas publicações e informativos.

§ 1º - As inscrições para os cargos previstos no artigo anterior serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes da data da respectiva eleição.

§ 2º - As inscrições para os cargos da diretoria nacional serão por chapas independentes constituindo a Diretoria da ABCD com Presidente, 1º. e 2º. Vice-Présidentes;

§ 3º - Para as eleições proporcionais dos Conselhos Nacional de Representantes e Fiscal da ABCD, as inscrições serão individuais.

Art. 25 – São condições essenciais para os candidatos:

I - à Presidência e Vice-Présidências da ABCD e Presidência, Vice-Présidências, Secretário e Tesoureiro das Seções e Regionais, constituídos em chapa:

a) - ser brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;

b) - Presidente e Vice-Présidentes ser associado efetivo da ABCD há mais de 10 (dez) anos para ABCD Nacional e Seções e de 05 (cinco) anos para as Regionais ou associado remido em pleno gozo de seus direitos associativos;

c) - Secretário Geral e Tesoureiro Geral ser associado efetivo da ABCD há mais de 05 (cinco) anos para as Seções e de 03 (três) anos para as Regionais ou associado remido em pleno gozo de seus direitos associativos;

d) – apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, exclusivamente os tópicos principais do programa de ação, com o máximo de 3 laudas em espaço duplo, a ser publicado, gratuitamente, em publicações ou informativos da ABCD, em edição imediatamente anterior às eleições.

II - ao CNR e ao CNF:

a) – ser brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;

b) – ser sócio efetivo há mais de 10 (dez) anos, para o CNR, ou há mais de 5 (cinco) anos para o CNF ou sócio remido, em pleno gozo dos direitos associativos, exceto quando da constituição de novas Seções e Regionais.



§1 – As novas Seções e Regionais da ABCD que não possuem sócios com o tempo determinado no “caput” deste artigo poderão apresentar candidatos para os cargos previstos no “caput” deste artigo desde que esses tenham no mínimo 05 anos de inscrição no CRO.

§2 – Não é permitida a inscrição na mesma eleição para dois cargos eletivos e, nem a acumulação de cargos eletivos e de nomeação no âmbito da ABCD Nacional, Seções e Regionais.

§3 - Os candidatos a cargos eletivos majoritários que estiverem ocupando cargos eletivos ou de nomeação nas Diretorias da ABCD, das seções e das Regionais deverão, na data limite de inscrição, deixar o exercício de seus mandatos até a proclamação dos resultados, quando houver mais de 01 (um) candidato para o mesmo cargo.

Art. 26 – Só poderão votar e ser votados os associados efetivos e remidos quites com a Tesouraria em pleno gozo dos seus direitos associativos e que constem da relação de associados na Secretaria Geral da ABCD.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração.

§ 2º - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da ABCD e, mantido o empate, assumirá o cargo o mais idoso.

Art. 27 – A posse dos eleitos dar-se-á na primeira semana de junho em sessão solene da ABCD, sob a presidência do CEL.

§ 1º – Os eleitos que não tomarem posse na sessão solene prevista no *caput* deste artigo, deverá fazê-lo na 1ª reunião do respectivo órgão, exceto por motivo relevante devidamente comprovado.

§ 2º – Os suplentes deverão tomar posse na primeira reunião que o órgão realizar após a sua convocação, exceto por motivo relevante devidamente comprovado.

Art. 28 – Na vacância, os cargos eletivos de órgãos da ABCD serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Quando houver vacância de todos os cargos eletivos da Diretoria antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de 90 dias para a complementação da gestão. Se a vacância ocorrer na segunda parte do mandato, este será completado pelo CNR.

Capítulo VII Dos Associados

Art. 29 – A ABCD possui as seguintes categorias de associados:

I – Nacionais;

II – Internacionais;



- III – Honorários;
- IV – Beneméritos;
- V – Afins Nacionais.

Art. 30 – Associado Nacional, é o cirurgião-dentista ou acadêmico que tem domicílio ou estudantil, em Estado que não possui Seção ou Regional da ABCD.

Art. 31 - Associado Internacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Brasil.

Art. 32 - Associado Honorário é a personalidade de mérito associativo, acadêmico ou cultural comprovado, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados das Seções e tenha sua indicação aprovada pelo CNR –Conselho Nacional de Representantes, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Parágrafo único: Quando o reconhecimento for para um associado, ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Art 33 - Associado Benemérito é aquele que tenha contribuído com a ABCD ou com a classe odontológica, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50(cinquenta) associados e tenha sua indicação aprovada pelo CNR –Conselho Nacional de Representantes, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Parágrafo único: Quando o reconhecimento for para um associado, ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Art. 34 - Associado Afim é o profissional com formação universitária ou acadêmica de profissão Afim da Odontologia, devidamente habilitado em seu respectivo Conselho Profissional, cujo domicílio se dê em Estado que não haja Seção e/ou Regional da ABCD.

Parágrafo único – Considera-se profissão afim todas as relacionadas diretamente com a área da saúde e bem-estar, e todas as demais áreas que de alguma forma se relacionam com a Odontologia.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 35 - São direitos de todos os associados:

I- freqüentar as dependências da ABCD Nacional, das Seções e das Regionais da ABCD, participando de suas atividades associativas, sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;

II. utilizar os serviços mantidos pela ABCD Nacional;

III. participar dos Institutos e Fundações, sob gestão da ABCD Nacional das Seções e Regionais, nos termos deste Estatuto;



IV. solicitar demissão, através de requerimento próprio à Diretoria da ABCD, quando em pleno gozo de seus direitos associativos, desde que quites com a Tesouraria da ABCD Nacional e das Seções e Regionais.

V. todos associados tem iguais direitos, respeitadas as restrições previstas exclusivamente neste Estatuto Social;

VI. a condição, o exercício de direitos e funções e, deveres de cada associado é intransferível e estão especificadas neste Estatuto Social.

§ 1º - Somente poderão usufruir os seus direitos os associados quites com a Tesouraria.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos associados das Seções e das Regionais.

§ 3º - Votar e ser votado no âmbito da ABCD Nacional, respeitando o estatuto social.

Art. 36 - São deveres dos associados:

I-cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Comitês, Conselhos e Assembleias Gerais;

II-efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições, obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiver obrigado;

III- respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a ABCD Nacional, as Seções e Regionais;

IV- respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio da ABCD Nacional das Seções e das Regionais;

V -responsabilizar-se pelos seus dependentes quando no exercício das atividades associativas e no gozo de benefícios para as quais vierem a se inscrever;

VI-indenizar a ABCD Nacional, suas Seções e/ou Regionais por danos ou prejuízos que tenha causado, inclusive pelos seus dependentes e pelos seus convidados, mesmo que involuntariamente.

DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS

DAS PENALIDADES

Art. 37 - O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional ou pessoal comprometedor da convivência associativa e com o cumprimento



do assumido nos contratos de benefícios sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido ao procedimento adequado:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos direitos associativos;
- III. desligamento;
- IV. expulsão.

Parágrafo único - Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração dentro de dois (2) anos do cometimento da anterior.

Art. 38 - As penas são:

I. de advertência por escrito aplicada ao associado que:

- a) violar norma estatutária ou regimental;
- b) atrasar sessenta (60) dias no pagamento de quaisquer taxas ou contribuições;
- c) não cumprir suas obrigações pecuniárias, eventualmente assumidas e conforme disposto em contrato assinado;
- d) no exercício de cargo eletivo ou de nomeação não se conduzir com probidade, zelo e prudência ou prevaricar.

II. de suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, aplicada ao associado que:

- a) reincidir em falta punida com advertência por escrito;
- b) perturbar as ordens internas da ABCD Nacional, das Seções e/ou Regionais;

III. de desligamento aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração punida com suspensão;
- b) não cumprir as obrigações pecuniárias assumidas eventualmente, por período superior a 90 dias;
- c) não cumprir com as obrigações associativas por prazo superior a 120 dias.

IV de expulsão aplicada ao associado que:



a) reincidir em infração punida com desligamento;

b) tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.

§ 1º - O associado desligado somente poderá ser readmitido, por decisão do órgão que impôs a penalidade, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data do desligamento, e desde que cessados os motivos que levaram ao desligamento.

§ 2º - O associado expulso, somente poderá ser reabilitado por decisão de maioria simples do CNR – Conselho Nacional de Representantes, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data da expulsão, e desde que cessados os motivos que levaram à expulsão.

Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva Nacional aplicar ao associado as penas de advertência por escrito, suspensão e desligamento e ao CNR – Conselho Nacional de Representante a pena de expulsão.

§ 1º - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.

§ 2º - Das decisões da Diretoria cabem recurso ao CNR – Conselho Nacional de Representantes.

Art. 40 - No caso do associado exercer cargo eletivo ou de nomeação compete ao CNR – Conselho Nacional de Representantes a aplicação da pena.

§ 1º - No caso do associado ser membro do CNR – Conselho Nacional de Representantes, a competência para aplicação da pena será do próprio CNR – Conselho Nacional de Representantes.

§ 2º - Em qualquer caso, o acusado será afastado das suas funções até o julgamento definitivo do processo disciplinar.

Art.41 - Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da ABCD Nacional, da Seção e/ou da Regional que dirige, poderá representar ao órgão competente para a aplicação de penalidades propondo a instauração de procedimento disciplinar.

§ 1º- Os regimentos do Conselho Nacional de Representantes - CNR e da Diretoria Executiva Nacional devem estabelecer os procedimentos próprios para instauração de processo disciplinar e nestes devem estar claramente previsto o direito ao acusado de ampla e irrestrita defesa.



§ 2º - Denúncia não explícita e pertinente quanto à autoria ou a infração praticada exigirá, previamente ao processo disciplinar, a realização de processo administrativo, de caráter sigiloso, para identificar a culpabilidade e justificar a instalação e continuidade de procedimento disciplinar.

§ 3º - No processo administrativo as partes envolvidas são obrigatoriamente ouvidas, apresentando suas justificativas, testemunhos, provas e indícios, cabendo à Comissão, que deve ser formada pela

Diretoria Executiva, relatório final no prazo de 30 (trinta) dias com o indicativo ou não da necessidade de instaurar o processo disciplinar pelo órgão competente.

§ 4º - Qualquer associado no exercício de mandatos eletivos ou nomeados que tomar conhecimento de irregularidade tem por obrigação dar ciência ao órgão competente para as providências adequadas, sob pena de prevaricação.

DAS SEÇÕES

Art. 41 – As Seções organizadas nos Estados constituem a unidade da ABCD.

Art. 42 – Compete às Seções:

I – executar a parte que lhes couber no programa geral da ABCD;

II – trabalhar no sentido de criar Associações de Odontologia nos municípios de seu Estado, denominadas Regionais, estabelecendo em seu Estatuto os critérios para sua concretização;

III – organizar e implantar um Conselho de Regionais (CORE);

IV – trabalhar no sentido de incluir como Filiadas todas as associações que já existam ou venham a ser criadas no âmbito de sua jurisdição associativa;

V – elaborar e remeter à ABCD relatório das necessidades de suas Regionais e Filiadas;

VI – desenvolver e aplicar programa local que incentive o progresso da Odontologia;

VII – realizar ações ou intercâmbio com outros Estados, com a anuência da ABCD;

VIII – representar a ABCD junto aos Poderes Públicos de cada Estado;

IX – buscar auxílios financeiros, técnicos, científicos, materiais e legais para qualquer empreendimento no âmbito de sua jurisdição;

X – estabelecer e fiscalizar o cumprimento de Programa Mínimo para as Regionais;

XI – incentivar a inscrição de sócios universitários;

XII – comunicar a DIR a ocorrência de impasse nas eleições que não possa ser solucionado até o término do mandato da Diretoria, para que a DIR possa aplicar o previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - As Seções organizadas nos Estados podem incluir em sua categoria de associados profissionais da área odontológica como: Auxiliares de Saúde Bucal - (ASB's), Técnicos em Saúde Bucal (TSB's), Auxiliares de Prótese Dentária (APD's), Técnicos em Prótese Dentária (TPD's), bem como categoria de



associados afim que é o profissional com formação técnica ou universitária de profissão afim da Odontologia, devidamente habilitado em seu respectivo conselho, desde que sua área de atuação esteja relacionada diretamente com a área da saúde, bem-estar ou demais áreas que de alguma forma se relacionem com a Odontologia.

Dos Direitos e Deveres das Seções

- Art. 43 –** São direitos das Seções:
- I – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo deste Estatuto;
 - II – receber as publicações que foram editadas pela ABCD;
 - III – utilizar todos os serviços da ABCD, de acordo com os respectivos regulamentos;
 - IV – assistir, discutir, votar e dar parecer nas assembleias e reuniões da ABCD para as quais for convocada;
 - V – receber as contribuições das Regionais, Filiadas e outras.

- Art. 44 –** São deveres das Seções:
- I – obedecer a todos os preceitos estatutários;
 - II – apresentar anualmente a DIR e ao CNR, o relatório de suas atividades;
 - III – encaminhar à ABCD os nomes e qualificações de seus associados, com endereços atualizados, servindo como prova para fins de gozo dos direitos dos inscritos, fazendo notar os inadimplentes, juntamente com o pagamento da contribuição mensal de responsabilidade de cada um deles;
 - IV – tomar parte ativa e respeitar as programações do Calendário Oficial de Congressos da ABCD;
 - V – atender com regularidade à correspondência da ABCD;
 - VI – enviar ao Conselho Eleitoral (COEL) cópia das atas das eleições de seus órgãos diretivos e ao Conselho Fiscal Nacional (CFN) cópia do balanço anual;
 - VII – comunicar imediatamente a Diretoria Nacional (DIR), ao Conselho Nacional de Representantes (CNR) qualquer modificação em seu Estatuto Social, Regimentos e taxas associativas;
 - VIII - enviar seus representantes às Assembleias do CNR e às reuniões da DIR, quando convidado;
 - IX – repassar, no prazo determinado, as contribuições devidas a ABCD;
 - X – criar e manter o CORE;
 - XI – enviar exemplares de comunicações impressas ou virtuais a ABCD;
 - XII – divulgar estudos, programas, decisões e atividades solicitadas pela ABCD;

§ 1º - As Seções poderão utilizar o suporte administrativo da ABCD, mediante convênio, para cobrança das taxas associativas e outros encargos, que reterá o especificado no inciso IX.

§ 2º -As Seções devem apresentar ao final do seu mandato, a seus sucessores, à Diretoria Executiva (DIR) e ao Conselho Nacional de Representantes (CNR), ao



final do seu mandato, certidões Municipais, Estaduais, Federais e o último Balanço Fiscal, que evidencie a atual situação, riscos e demandas judiciais que eventualmente estejam envolvidas, sendo que estas certidões deverão ser encaminhadas pelos Presidentes em exercício nas respectivas Seções, até o dia seguinte ao término das inscrições das chapas.

Capítulo VIII Das Regionais Seção I Disposições Gerais

Art. 45 – As Regionais organizadas em regiões específicas do seu Estado, abrangendo um ou mais municípios limítrofes, ou ainda em áreas determinadas de um mesmo município, constituem a unidade da Seção.

Parágrafo Único - Na hipótese de desligamento da Regional, esta se obriga a alterar o seu nome, deixando de utilizar a sigla ABCD, bem como a denominação Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis.

Art. 46 – Compete às Regionais:

I – executar as partes que lhes couberam nos programas nacionais, estaduais e municipais;

II – representar a ABCD junto aos Poderes Públicos municipais;

III – trabalhar no sentido de congregar todos os Cirurgiões-dentistas e acadêmicos de odontologia do município de sua jurisdição associativa;

IV – buscar auxílios municipais para a realização dos fins a que se propõem.

V - As Regionais devem apresentar ao final do seu mandato, a seus sucessores, a Seção que pertence, à Diretoria Executiva (DIR) e ao Conselho Nacional de Representantes (CNR), ao final do seu mandato, certidões Municipais, Estaduais, Federais e o último Balanço Fiscal, que evidencie a atual situação, riscos e demandas judiciais que eventualmente estejam envolvidas, sendo que estas certidões deverão ser encaminhadas pelos Presidentes em exercício nas respectivas Regionais, até o dia seguinte ao término das inscrições das chapas.

Seção II

Do Conselho de Regionais

Art. 47 – Nos Estados, quando suas respectivas Seções contarem com 3 (três) ou mais Regionais, será obrigatoriamente constituído um Conselho de Regionais cuja sigla será CORE.



- Art. 48 –** O CORE será constituído pelo Presidente da Seção e por todos os Presidentes das Regionais.
- Art. 49 –** O CORE terá um Presidente, dois Vice-presidentes e um Secretário.
§ 1º - O Presidente, os Vice-presidentes e o Secretário serão escolhidos, trienalmente, em chapa, por eleição, dentre os membros efetivos do CORE;
- § 2º - Só poderão ser eleitos para os cargos do CORE os Presidentes, Vice-Presidentes ou Ex-Presidentes das Regionais que estiverem em dia com suas contribuições à Seção e à ABCD.
- § 3º - O CORE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo 50% dos seus membros.
- Art. 50 –** No caso de substituição ou sucessão de membros da direção do CORE aplicar-se-á o disposto no art. 16, §§ 1º e 2º deste Estatuto.
- Art. 51 –** Compete ao CORE:
- I – eleger os membros de sua Diretoria para mandato coincidente com o Presidente das Seções e Regionais;
 - II – fazer reivindicações à Seção ou à ABCD, quando for o caso;
 - III – dirimir dúvidas ou sanar mal entendidos entre as Regionais ou entre estas e a Seção.
 - IV – homologar ou recusar, conforme o caso e a competência, os atos das Regionais;
 - V – aplicar sanções às Regionais e aos membros do próprio CORE;
 - VI – fazer cumprir o Estatuto da ABCD e da Seção pelas Regionais;
 - VII – discutir e aprovar o calendário das atividades anuais programadas pela Seção em relação a ela própria e às Regionais;
 - VIII – elaborar o seu Regimento Interno para aprovação pela Seção.
 - IX – resolver todos os casos omissos, no âmbito de sua alçada.
- Parágrafo Único** - O CORE elaborará seu Regimento Interno que normalizará suas funções e seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao órgão competente previsto em seu estatuto.

Seção III Dos Direitos e dos Deveres das Regionais

- Art. 52 –** São direitos das Regionais o estabelecido no item II e III do artigo 31 deste Estatuto.
- Art. 53 –** São deveres das Regionais:
- I – os estabelecidos nos itens I, II, III, IV, V, VII, XI e XII do artigo 32 deste Estatuto;
 - II – comparecer às reuniões do CORE;
 - III – pagar nos prazos determinados, suas contribuições para a Seção.



Capítulo IX Seção I Das Punições

- Art. 54 –** São passíveis de punição as Seções, Regionais e as entidades Filiadas que:
- I –** transgredirem o presente Estatuto;
 - II –** não aceitarem as decisões da DIR ou as do CNR;
 - III –** atuarem material ou moralmente contra os membros, o patrimônio e a própria ABCD;
 - IV –** causarem ou concorrerem para a existência de prejuízos morais e materiais da profissão, **da ABCD** ou da própria Odontologia;
- Art. 55 –** As penalidades são:
- I –** advertência por escrito;
 - II –** suspensão;
 - III –** desligamento.
- Art. 56 –** A pena de advertência por escrito será aplicada na primeira ocorrência dos itens I, II e III do artigo 42 do presente Estatuto.
- Art. 57 –** A suspensão será aplicada quando:
- I –** reincidirem nos itens I, II e III do artigo 42;
 - II –** incidirem no item IV do artigo 42;
- Art. 58 –** Será aplicada a pena de desligamento quando:
- I –** incidirem nos itens I, II e III do artigo 42, por três vezes;
 - II –** não repararem o dano causado ao patrimônio da ABCD;
- Art. 59 –** As Seções, Regionais e Filiadas punidas ficam com todos os seus direitos suspensos, enquanto durar a pena de suspensão, permanecendo inalterados os seus deveres.
Parágrafo Único -As Seções, Regionais e Filiadas punidas poderão recorrer ao CNR, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, após serem cientificadas da imposição da penalidade.
- Art. 60 –** Para aplicação das penalidades previstas no artigo 43 e seus itens são competentes:
- I –** a DIR para pena de advertência e de suspensão, “ad referendum” do CNR;
 - II –** o CNR para a pena de desligamento e os casos omissos pelo presente Estatuto.
- Parágrafo Único** – O Regimento Interno da Diretoria e do CNR devem estabelecer os procedimentos próprios para o processo disciplinar e de recursos na sua área de competência.



- Art. 61-** Os membros da DIR e do CNR que infringirem as disposições estatutárias são passíveis de penalidade a ser aplicada pelo CNR, desde que aprovada por pelo menos 1/3 de seus membros.
- § 1º – As penalidades previstas neste artigo são:
- I – advertência por escrito;
 - II – afastamento do cargo por prazo a ser definido pelo CNR, equivalente à gravidade da infração;
- § 2º - A pena de advertência será aplicada na primeira ocorrência do item I, do artigo 62, do presente Estatuto.
- § 3º - O afastamento do cargo será aplicado quando:
- I – reincidirem no item I do artigo 42;
 - II – incidirem nos itens II, III e IV do artigo 42;
- § 4º Para ser considerada cumprida a pena, no caso da infração prevista no item IV do artigo 42, o dano material deverá **ser** reparado.

Seção II Da Intervenção

- Art. 62 –** A DIR só intervirá nas Seções e Regionais para:
- a) manter a integridade associativa;
 - b) preservar as normas estatutárias, as éticas e os princípios programáticos, fixados pelos órgãos superiores;
 - c) normalizar a gestão financeira;
 - d) resguardar o presente Estatuto;
 - e) fazer cumprir as decisões da DIR ou as do CNR;
- § 1º - O pedido de intervenção, formulado por qualquer associado, será devidamente fundamentado e instruído com documento ou prova testemunhal das infrações previstas neste artigo.
- § 2º - A deliberação de intervenção será precedida de audiência da seção **ou regional** visada, no prazo de oito dias, durante a qual se dará vista da denúncia e das provas, assegurando-se ao seu dirigente, a mais ampla defesa.
- § 3º - A intervenção será decretada pela DIR, cabendo recurso da decisão ao CNR, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo.
- § 4º - O interventor terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para viabilizar novas eleições, para cumprimento do restante do mandato.

X Das Filiadas

- Art. 63 –** As Associações Nacionais Odontológicas ou afins, para sua filiação, deverão:
- I – ter personalidade jurídica própria;
 - II – ter na época da filiação, no mínimo 50 (cinquenta) sócios, enviando relação comprobatória com nomes e endereços dos mesmos;
 - III – enviar carta de intenção de filiação à DIR da ABCD;
 - IV – após manifestação da ABCD, realizar Assembleia Geral autorizando a filiação;



V – requerer filiação ao Presidente da ABCD, juntando a Ata da Assembleia que aprovou a filiação, os documentos exigidos neste Artigo, relação dos membros da Diretoria e declaração de que conhece as disposições estatutárias da ABCD e que se compromete a cumpri-las integralmente.

VI – enviar 2 (duas) cópias do Estatuto, devidamente registradas, as quais não deverão conter nenhum dispositivo que colida com o Estatuto da ABCD;

VII – apresentar declaração de seu patrimônio.

Parágrafo Único – Imediatamente após serem cientificados de que sua filiação foi aceita, deverão efetuar o pagamento da contribuição para ABCD relativa ao ano em curso.

Art. 64 – Aplica-se às Seções, o disposto às Entidades Estaduais e Municipais que manifestem interesse em filiar-se às Seções da ABCD, observada a exigência mínima de 20 (vinte) sócios.

Art. 65 – A filiação tem por objetivo promover o intercâmbio técnico-científico, cultural, social e esportivo.

Capítulo XI Das Conveniadas

Art. 66 – A ABCD, através da DIR, poderá firmar convênios com entidades e órgãos, obtendo o referendo do CNR.

Art. 67 – O disposto no artigo anterior aplica-se às Seções e Regionais.

Capítulo XII Das Contribuições

Art. 68 – Todas as Seções são obrigadas a destinar mensalmente para a ABCD, com no mínimo 5% do valor total arrecadado com a sua taxa associativa, incluída a de suas Regionais.

§ 1º – O prazo máximo de repasse percentual da contribuição associativa para com a ABCD será o último dia útil do mês referente à arrecadação, acompanhado do respectivo balancete.

§ 2º – O não pagamento das contribuições sujeita as Seções à perda dos direitos previstos neste Estatuto, durante o exercício não quitado, além de multas e correções.

§ 3º – O não pagamento das contribuições devidas na época estabelecida acarretará na incidência de multa e correção monetária previstas na legislação.

§ 4º – O não pagamento, injustificado, das contribuições por três meses consecutivos acarretará no desligamento da Seção, após o referendo do CNR.

Art. 69 – As Seções poderão arbitrar para as Regionais outras contribuições relativas aos serviços a elas prestados.



Parágrafo Único – Aplica-se ao “caput” deste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Capítulo XIII

Dos Congressos, Semanas, Jornadas, Cursos e demais Atividades Científicas

- Art. 70** – Os Congressos de Odontologia têm como objetivo principal a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados à Odontologia, no interesse do aprimoramento da classe odontológica, da resolução dos problemas de Saúde Bucal e da melhor assistência à comunidade brasileira.
- Art. 71** – Os congressos promovidos pelas Seções serão considerados oficiais e constarão do Calendário Anual, desde que aprovados pela DIR com o referendo do CNR.
Parágrafo Único – As Regionais poderão realizar Congresso por delegação das Seções, o qual deverá, obrigatoriamente, constar do Calendário Oficial Estadual.
- Art. 72** – A data para a realização dos Congressos a serem realizados pelas Seções deverá ser harmonizada pelo CNR.
Parágrafo Único – A realização de Semanas, Jornadas e demais Reuniões Científicas nas Regionais, ficará a critério das Seções, que, para tanto, elaborarão Calendários Oficiais de seus Estados.
- Art. 73** – Quando do pedido de inclusão do evento científico no Calendário Oficial da ABCD, a Seção tornará explícita a natureza do evento, sua data, sua Comissão Organizadora Central (COC), bem como o temário oficial.
Parágrafo Único – Para a COC, exige-se no mínimo a designação do Presidente ou Coordenador Geral, Secretário e Tesoureiro, os quais formarão as demais comissões auxiliares.
- Art. 74** – Para a integral realização de suas atividades científicas a DIR da ABCD elaborará e atualizará anualmente, por ocasião da Assembleia Ordinária do CNR o Calendário Oficial de Congressos.
Parágrafo Único – As Seções se obrigam a solicitar, com antecedência mínima de 1 (um) ano, a inclusão no Calendário Oficial da ABCD dos congressos que pretende realizar.
- Art. 75** – Os Congressos integrantes do Calendário Oficial da ABCD destinarão 5% (cinco por cento) de sua renda líquida para a ABCD.
§ 1º A Assembleia Ordinária do CNR fixará anualmente o piso e o teto de contribuição dos Congressos Oficiais para a ABCD.
§ 2º – Para efeito do cálculo da renda líquida de um Congresso, não serão computadas as doações e subvenções recebidas.



§ 3º – Quando as adesões são gratuitas para os sócios da ABCD, não será devida a contribuição prevista no “caput” deste artigo.

Art. 76 – As Regionais não farão qualquer recolhimento direto para a ABCD, ficando sujeita às obrigações para com a Seção à qual são filiadas.

Art. 77 – O relatório das atividades de congressos e demais eventos, bem como a prestação de contas, deverão ser enviados à ABCD até 120 (cento e vinte) dias da realização dos mesmos.

§ 1º – A DIR com referendo do CNR baixarão Regulamento de Normas para prestação de contas.

§ 2º – A ABCD designará representante junto à Tesouraria do COC do certame, para referendar ou não a prestação de contas.

§ 3º – O repasse dos valores à ABCD deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias do término da realização do evento.

Art. 78 – Os Cirurgiões-dentistas e acadêmicos não pertencentes aos quadros da ABCD nos termos do Artigo 5º, não poderão participar de nenhuma atividade técnica-científica, promovido pelas mesmas, a não ser que paguem 5 (cinco) vezes o valor cobrado aos associados da ABCD.

Capítulo XV Da Alienação do Patrimônio

Art. 79 – O patrimônio da ABCD, definido no artigo 8º do presente Estatuto, não poderá ser alienado ou gravado, parcial ou totalmente nem ser dado em garantia de qualquer espécie, sem prévia autorização do CNR.

Capítulo XVI Das Disposições Transitórias

Art. 80 – Todos os órgãos da Entidade, conforme os termos do artigo 5º, ficam obrigados a modificar seus Estatutos e Regimentos, adaptando-os ao presente Estatuto, submetendo-os ao referendo do CNR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de aprovação deste Estatuto.

Art. 81 – A DIR poderá indicar diretoria provisória para a Seção ou Regional quando não existir consenso em relação a sua constituição ou as suas atribuições.



- Art. 82** – As Seções e Regionais que forem criadas após a aprovação deste Estatuto, deverão obrigatoriamente ter uma Diretoria transitória, que cumprirá mandato durante o período que mediar entre a sua criação e as eleições previstas.
- Art. 83** - As Seções e Regionais deverão obrigatoriamente ter em seus Estatutos Sociais:
- I** - Conselho Nova Geração (CONOGE), quando em seu quadro associativo constar 10 (dez) ou mais associados efetivos com menos de 3 anos de formado;
 - II** - Conselho Acadêmico (COA) quando houver um ou mais cursos de graduação de Odontologia em sua jurisdição ou constar de seu quadro associativo 10 (dez) ou mais associados acadêmicos;
 - III** – Escola de Aperfeiçoamento Profissional e ou Conselho Científico;
 - IV** – a mesma estrutura administrativa, deliberativa e funcional prevista neste Estatuto;
 - V** – As Seções ou Regionais com dificuldades de atender o inciso anterior:
 - a)** não tendo CONOGE o presidente da Regional escolherá um assessor recém formado, com menos de 3 anos de formado, para participar ativamente das reuniões de Diretoria, sem direito a voto, e representar a Regional nas atividades correspondentes;
 - b)** não tendo COA o presidente da Regional escolherá um assessor acadêmico para participar ativamente das reuniões de Diretoria, sem direito a voto, e representar a Regional nas atividades correspondentes;
 - c)** não tendo Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP) e ou Conselho Científico (COCI) o presidente da Regional comporá uma Comissão Científica que terá as mesmas funções da EAP .

Capítulo XVII

Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 84** – A ABCD terá duração indeterminada.
- § 1º – A dissolução da ABCD somente poderá se processar pela forma que decidir o CNR, reunido em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em que se fizerem representar pelo menos 2/3 (dois terços) das Seções.
- § 2º – Em caso de dissolução da ABCD, na mesma Assembleia será determinado o destino a ser dado ao patrimônio social, que deverá recair em organização com as mesmas finalidades sociais.
- Art. 85** – A ABCD poderá representar judicialmente contra qualquer pessoa física ou jurídica, cientificando o CNR na primeira reunião.
- Art. 86** – Para alteração do presente Estatuto, as propostas deverão ser enviadas à DIR que designará comissão que terá 30 (trinta) dias para avaliação. Com o relatório da comissão a proposta será enviada ao CNR. Sua aprovação dependerá do voto de 1/3 dos representantes das Seções.



- Art. 87** – É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação, que não tenha relação direta com as finalidades da ABCD.
- § 1º - Após o COEL proclamar os resultados das eleições, a Diretoria da ABCD poderá realizar, exclusivamente, despesas de rotina e de pequeno porte, exceto na reeleição.
- § 2º - Todo e qualquer diretor eleito ou nomeado será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.
- § 3º - Nenhum membro da Diretoria da ABCD, das Seções, das Regionais, Conselhos, Comissões, Departamentos e demais órgãos eleitos ou nomeados, no e para o exercício do cargo, será remunerado sob nenhuma forma ou pretexto e, ainda receber lucros, bonificações ou vantagens em qualquer atividade da ABCD, Seções e Regionais.
- Art. 88** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela DIR, com o referendo do CNR, em sua primeira Assembleia.
- Art. 89** – Cada Seção fica obrigada a encaminhar à ABCD, uma relação nominal de seus associados, relativa a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo ser atualizada a cada 6 (seis) meses.
- Art. 90** – O associado da ABCD deve ser sócio da Regional ou Seção onde possui domicílio residencial ou profissional e CRO para gozar de todos os direitos no território nacional.
- Art. 91** – Às Seções ou às Regionais que forem fundadas nos seis (6) meses anteriores às eleições, não se aplica o disposto no Artigo 25 item I – B e C e §1º, devendo-se respeitar os 5 (cinco) anos de inscrição no CRO.
- Art. 92** – Não poderá exercer qualquer cargo na ABCD membros da diretoria executiva de associações vinculadas à outra Associação Odontológica Nacional.
Parágrafo Único – O previsto neste Artigo não se aplica às entidades de especialidades ou outras de natureza específica.
- Art. 93** – As Seções e Regionais deverão adaptar os seus Estatutos, no que couber, às especificações aqui contidas, estabelecendo nas Disposições Transitórias, quando for necessário, o calendário das modificações a serem implementadas.
- Art. 94** – O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a Diretoria da ABCD autorizada a proceder ao seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação.



Espírito Santo, 07 de agosto de 2015.

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da ABCD realizada em 07 de agosto de 2015.

Presidente da Assembleia Geral Dr. Lucio Antônio Pereira

Assinatura _____

Secretária da Assembleia Geral Dr. Simone Soares Petrone

Assinatura _____

Presidente da ABCD Dr. Silvio Jorge Cecchetto

Assinatura _____

Advogada Dra. Graziela Calvielli – OAB/SP - 379.570

Assinatura _____